

  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**MUNICÍPIO DE MALLHADOR**  
**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**RESOLUÇÃO Nº 243 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007**  
**Anexo III**  
**(Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias)**

Banco: 001

Agência Bancária: 2312-4

Conta Bancária: 9.090-5 / 13.745-6

Período: SETEMBRO 2021

Saldo disponível das contas bancárias do FUNDEB, no início do exercício, conforme registro contábil R\$ 345.958,20

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA		NO MÊS	ATÉ O MÊS
Transferências do recursos do FUNDEB (1724.01.00)	R\$	949.554,22	R\$ 8.177.834,63
Complementação da União ao FUNDEB	R\$	-	R\$ -
Rendimentos de aplicação financeiras	R\$	5.237,37	R\$ 19.147,33
<b>TOTAL</b>	<b>(A) R\$</b>	<b>954.791,59</b>	<b>R\$ 8.196.981,96</b>

DESPESA EMPENHADA E PAGA (1)		NO MÊS	ATÉ O MÊS
Remuneração dos profissionais do magistério (B)	R\$	581.526,60	R\$ 5.400.435,78
Salário ou vencimentos brutos	R\$	534.776,60	R\$ 5.034.497,30
Encargos Patronais	R\$	-	R\$ -
Identizações e Restituições	R\$	-	R\$ -
Contratação por tempo determinado	R\$	46.750,00	R\$ 365.938,48
Remuneração dos demais servidores	R\$	138.450,95	R\$ 1.241.429,46
Salário ou vencimentos brutos	R\$	115.400,95	R\$ 1.064.079,46
Encargos Patronais	R\$	-	R\$ -
Contratação por tempo determinado	R\$	23.050,00	R\$ 177.350,00
Outras despesas variáveis pessoa civil	R\$	-	R\$ -
<b>Outras despesas</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$ -</b>
Locação de mão de obra	R\$	-	R\$ -
Auxílio Alimentação	R\$	-	R\$ -
Material de Consumo	R\$	-	R\$ -
Serviços prestados por pessoa física ou jurídica	R\$	-	R\$ -
Aquisição de equipamentos e material permanente	R\$	-	R\$ -
Identizações e Restituições	R\$	-	R\$ -
Diárias - Pessoas Civil	R\$	-	R\$ -
Obras e Instalações	R\$	-	R\$ -
Ampliação de rede física	R\$	-	R\$ -
Despesas do Exercício anterior	R\$	-	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>(C) R\$</b>	<b>719.977,55</b>	<b>R\$ 6.641.866,24</b>

RESTOS A PAGAR QUITADOS NO EXERCÍCIO		NO MÊS	ATÉ O MÊS
Remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica	R\$	-	R\$ -
Remuneração dos demais profissionais da educação	R\$	-	R\$ -
Outras despesas (especificar)	R\$	-	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>(D) R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$ -</b>

OUTROS RECEBIMENTOS		NO MÊS	ATÉ O MÊS
Retenções e Consignações a Recolher	R\$	201.729,66	R\$ 1.833.437,17
Identizações e restituições de despesas			
Alienações de Bens Móveis e Imóveis adquiridos com recursos do FUNDEB	R\$	-	R\$ -
Outros Recebimentos (a especificar)	R\$	-	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>(E) R\$</b>	<b>201.729,66</b>	<b>R\$ 1.833.437,17</b>

OUTROS PAGAMENTOS		NO MÊS	ATÉ O MÊS
Retenções e Consignações a Recolher - Profissionais do Magistério Ensino Básico	R\$	206.398,16	R\$ 1.429.197,35
Retenções e Consignações a Recolher - Demais Profissionais da Educação	R\$	-	R\$ -
Outros Pagamento (a especificar)	R\$	-	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>(F) R\$</b>	<b>206.398,16</b>	<b>R\$ 1.429.197,35</b>

RESTOS A PAGAR INSCRITO NO EXERCÍCIO		NO MÊS	ATÉ O MÊS
Restos a pagar do exercício, pagos até 31 de janeiro do exercício subsequente, referentes à remuneração dos profissionais do magistério (G)	R\$	-	R\$ -
Restos a pagar do exercício, pagos até 31 de janeiro do exercício subsequente, referentes a outras despesas	R\$	-	R\$ -
Outros Recebimentos (a especificar)	R\$	-	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$ -</b>

Saldo atual disponível na conta bancária, conforme registro contábil R\$ 1.806.711,57

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		NO MÊS	ATÉ O MÊS
Contribuição para a formação do FUNDEB	R\$	263.795,10	R\$ 2.756.293,50
Créditos adicionais abertos no primeiro trimestre do exercício seguinte (H)	R\$	-	R\$ -

APURAÇÃO		NO MÊS	ATÉ O MÊS
Recursos aplicados na remuneração dos profissionais do magistério $H = (B/A) \times 100$		60,91	65,88
Recursos utilizados no período $I = (C \times A) / 100$		687.428509728,81%	54443249553031,10%

(1) Para efeito de apuração do valor aplicado as despesas orçamentárias empenhadas no exercício e pagas estão demonstradas de acordo com §3º do art. 37 desta Resolução

- Os níveis de ensino que compõem a atuação prioritária do estado são o ensino fundamental e o ensino médio (art. 211, §§2º e 3º da CF).
- Os níveis de ensino que compõem a atuação prioritária dos municípios são a educação infantil o ensino fundamental (art. 211, §§2º e 3º da CF).

Malhador/SE, 30 de SETEMBRO de 2021

  
**Francisco de Assis Araújo Junior**  
 Prefeito Municipal